

Transexualidade no Campo Jurídico. Mudança do Registro Civil e as Subjetividades Sentenciais

Kathyla Katheryne

Graduanda em Pedagogia – UERJ/ Extensão em Contrabaixo, Escola de Música – UFRJ, Coordenadora da Roda de Conversa de Trans no CEDIM - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, Membro do Conselho LGBT do Estado do Rio de Janeiro. Ativista atuante pela ASTRA-Rio (Associação de Travestis e Transexuais do Estado do Rio de Janeiro).*

Este artigo tem por objetivo tratar de um assunto ainda polêmico no campo jurídico. Os entraves e transtornos provocados por algumas sentenças, vistas apenas pelo entendimento técnico e material.

Historicamente, em nosso país, algumas personalidades deram o pontapé inicial ao que era impensável juridicamente até então. Conseguiram ter seus nomes artísticos (pseudônimos que mais tarde tornaram-se “*nome social*”), incluídos em seus registros civis, oficializando o que até então era oficioso.

Embora não tenha cronologicamente esses dados, é de notório conhecimento entre os magistrados e operadores de direito que os Senhores Pelé, Xuxa e Lula tiveram seus “*nomes sociais*” incluídos em seus registros mediante o fato de serem conhecidos e tratados popularmente por tais nomes.

Dentro da seara de demandas da Transexualidade, tivemos o notório caso da Roberta Gambine, que foi a primeira mulher a lograr êxito em ter o nome de registro e o sexo modificados. Nesse caso, o “Close” permanece até os dias de hoje apenas artístico.

Essa fase considerada pioneira foi o pontapé inicial na criação do caminho das jurisprudências, iniciando-se assim um horizonte “*avant garde*” nas demandas judiciais dessa população.

UM POUCO DA HISTÓRIA

Paralelamente aos fatos acima citados, a comunidade científica brasileira se debruçava para compreender as questões da Transexualidade, pois afinal, esse assunto já era tratado dentro de um amplo espectro de conhecimentos acadêmicos na Europa e nos Estados Unidos desde as questões que envolvem a “disforia de gênero” até as cirurgias de readequação sexual, passando pelas transformações físicas oriundas de hormonização e próteses, pois muitas pessoas começaram a procurar clínicos e cirurgiões para que atendessem seus insistentes pedidos de mudança de sexo.

Em 1971, médicos pioneiros do Hospital das Clínicas de São Paulo tentaram solucionar o problema de pessoas transexuais através da regulamentação da cirurgia de conversão e da legalização da nova identidade do gênero, o que foi aprovado em 1979 por unanimidade pelo Senado e pela Câmara Federal, mas vetado pelo presidente João Batista Figueiredo.

Na época, fez-se a primeira cirurgia de conversão em uma pessoa transexual (masculino para feminino) no Brasil, o que resultou em um processo criminal por lesão corporal grave, apesar de ter sido requisitada pelo paciente, com o objetivo de lhe proporcionar a integração “*biopsi-cossexual*” e social que faz parte do seu direito à saúde.

Recentemente, em 10 de setembro de 1997, o Conselho Federal de Medicina deu parecer favorável a cirurgia de conversão de transexuais quando realizada em hospitais-escola sem fins lucrativos. O direito à cirurgia é adquirido após o paciente ter passado por no mínimo dois anos de acompanhamento por uma equipe multidisciplinar de médicos e psicólogos.

O REGISTRO CIVIL

Advogados, Defensores Públicos e bacharéis em direito, juntamente com seus orientadores, também se debruçaram sobre essa questão para analisar as nossas leis e observar em que partes poderia-se utilizar na defesa dessa causa, objetivando a mudança de registro civil do que se compreende nome e sexo.

Muitos anos se passaram e embora o movimento social organizado, intelectuais e políticos (que abraçaram a causa percebendo a gravidade da

violação por omissão das questões humanas e sociais) tentassem junto a alguns parlamentares do nosso Congresso a aprovação de projetos de lei que pudessem regulamentar essas questões, dando um “norte” para essa demanda, até o presente momento, não conseguimos avançar além das discussões, pois os nossos parlamentares, em sua maioria, ainda se mostram insensíveis para tratar dessa matéria e, assim, na contramão dos avanços internacionais continuam a ignorar os notórios avanços internacionais, como, por exemplo, os “Princípios de Yogyakarta” que foi desenvolvido em 2006 por um grupo de notáveis especialistas em Direitos Humanos de 25 (vinte cinco) países com princípios que preconizam a aplicação da lei internacional sobre o tema da orientação sexual e a identidade de gênero, de maneira a esclarecer e sintetizar a obrigação primária dos estados em implementar os direitos das pessoas na dimensão da sua orientação sexual e identidade de gênero, com base na igualdade.

Sabemos que nossa Constituição prevê como um dos fundamentos da República do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Esse conceito aberto comporta inúmeras teses. Os objetivos fundamentais também apresentam abertura na sua interpretação, como o de construir uma sociedade livre, justa e solidária com a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV). O Título que trata “Dos Direitos e Garantias Fundamentais” assegura, no art. 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, assegurando a inviolabilidade da intimidade e da vida privada (inciso x).

A Constituição é categórica, ao afirmar, nesse mesmo artigo, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (inciso II). Todas essas normas são de aplicação imediata, conforme o § 1º do mencionado artigo determina.

Embora tenhamos em nossa Constituição fundamentos da dignidade da pessoa humana, nos falta uma lei que regule tanto a questão jurídica, quanto a de acesso ao tratamento e cirurgias, dentre outros.

Como são poucos os parlamentares que defendem os direitos da população Transexual no Congresso e apóiam os projetos de lei, não se tem conseguido avançar, refletindo assim num vergonhoso retrocesso.

Diferentemente do Poder Legislativo, o Poder Judiciário, por meio de seus Magistrados, começou a arregaçar as mangas e tratar caso a caso

mas, diante da complexidade gerada pela amplitude e dificuldades dos casos nos quais não existe norma aplicável, alguns Juizes começaram a se utilizar de suas subjetividades, dentre as quais até as suas convicções religiosas, para julgar e assim promulgar sentenças que lamentavelmente trouxeram muitos entraves de uma interpretação que por muitas das vezes acabou violando os “Direitos Humanos”, e quando o objeto do foco em questão é esse, necessário se faz apurar ainda mais esse entendimento que, por muitas vezes, vai além do que imaginamos, devido à dinâmica dos avanços até então. Neste caso, as boas publicações e artigos acadêmicos e sentenças favoráveis são grandes aliados no entendimento e possibilitam uma interpretação mais “coerente” com os dias atuais do século XXI e conseqüentemente mais humana, na acepção da palavra.

Embora essa palavra “coerente” seja delicada de se empregar, temos várias questões que muitas vezes não percebemos que são pano de fundo de todo um cenário e que desejo aqui abordar.

Muitas vezes, não percebemos a dor que classifico como “*nadar contra a maré*” das pessoas que passam pelo sofrimento para compreenderem quem são, pois ao se olhar no espelho e ao se tocar no momento de se banhar, começam a perceber que algo está errado entre o sentimento e a percepção de fato “*body and soul*” e é aí que começa o que considero a maior batalha de todas! A luta pela modificação corporal. Ao mesmo tempo, começa o conflito dentro de casa, pois, infelizmente, a maioria das famílias brasileiras ainda não compreendem esse fenômeno. Sem mencionar o tradicionalismo, que também se reflete junto ao mercado de trabalho, sendo difícil lidar com essa questão.

E as lutas vão ficando cada vez mais acirradas e intensas, ampliando-se assim por uma guerra com inúmeras e infindáveis batalhas e, infelizmente, algumas pessoas simplesmente morrem, ou, pressionadas por seus familiares, voltam atrás nesse processo se tornando “criaturas sem identidade”, pois vivem uma frustração sem precedentes.

As pessoas que conseguem forças para continuar essa árdua batalha acabam chegando à porta do judiciário para finalmente realizar o procedimento mais importante no que tange a vida social. Na mudança de registro o que temos percebido dentro dessa caminhada dolorosa é que alguns Magistrados têm descartado um conceito “*sine qua nom*” para o entendimento em sua total amplitude: o “Gênero”. Essa palavra nos traz um arcabouço de conhecimentos, entendimentos e novos conceitos

desenvolvidos por Filósofos, Antropólogos e Sociólogos, que nos fizeram compreender muito além da genitália e da construção de identidade. Simone de Beauvoir, em um entendimento muito à frente de seu tempo, escreveu talvez a sua mais célebre frase “Não se nasce mulher, torna-se”. Ou seja, o ser humano não constrói a sua identidade com base no biótipo e sim na forma como se identifica e vive socialmente. O corpo não pode limitar a alma!

Essa mudança corporal-hormonal acaba por também transcender a alma, amplificando as emoções, tornando a pessoa mais suscetível a descargas emocionais, choros e outros sentimentos (no caso das mulheres transexuais e as travestis no sentido mais amplo), sendo necessário acompanhamento endocrinológico, pois, caso os remédios não sejam bem utilizados e ou administrados, o desenvolvimento de depressão torna-se inevitável.

Pela delicadeza e amplitude, além de ser muito mais complexa do que se imagina, a genitália não deveria ser fator preponderante em uma sentença judicial e sim a forma de identificação da pessoa, pois uma vez compreendido o conceito de Gênero, poderemos entender e discernir profundamente o real significado da alma e da vida humana em seu “*modus vivendis*”

Graças à compreensão de alguns Magistrados, que “*habeas lux*” julgaram procedentes as ações desse tipo que chegaram em suas respectivas varas, permitiu-se criar um caminho por meios das Jurisprudências, facilitando para todos os operadores de direito, os novos Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado e Município, Defensores Públicos e Advogados, que poderão, de forma símile, compreender, capitular e ou conceder os direitos reivindicados pela população transexual e de travestis. Como por exemplo, as decisões sentenciasais dos Juízes André Cortês Vieira Lopes e Maria Aglaé Tedesco Vilardo.

TÍMIDOS AVANÇOS

Pensando em reduzir danos emocionais a essa parcela da população brasileira, criou-se por decreto Estadual e Municipal a utilização do “*Nome Social*”. Entretanto, infelizmente, em muitas situações e locais, tal medida inclusiva não é respeitada em sua plenitude, pois a subjetividade de negação desse direito (travestido de desconhecimento do decreto)

acaba por criar um mal-estar em muitas das vezes, já que se trata apenas de um paliativo minimizador da garantia dos direitos humanos. Devido à falta de leis, acaba-se provocando um misto de indignação e sensação de impotência, o que gera um grande abalo psicológico-emocional. Em alguns casos, pessoas transexuais foram demitidas do seu emprego de forma velada, é claro, por exigir o direito de serem tratadas pelo seu “*Nome social*”.

Penso que o fato de se negar direitos é também uma forma de invisibilizar, deslegitimar e manter essa pequena parcela da sociedade à margem da mesma e assim, condenadas ao extermínio, são barbaramente torturadas e assassinadas, o que denota a conclusão de se tratar de uma “política intencional e sistemática de eliminação dessa população”.

É o que chamamos de Transfeminicídio, dando ao Brasil o nefasto título de Campeão de assassinatos dessa população em 2015. (Dados do conceituado International Transgender Europe)

UM CAMINHO SEM VOLTA

O movimento feminista tem avançado em conquistas e nessa transformação do feminismo de movimento de vanguarda a movimento de massas, incluiu-se também os direitos das Mulheres Transexuais (dentro do recorte LGBT), reconhecendo-se assim as várias facetas desse movimento que luta contra a “opressão de gênero”. É um caminho sem volta para essa igualdade de direitos.

A EMERJ vem colocando lume na questão de “Gênero, e, consequentemente, a ampliação dessa visão e entendimento maior das Mulheres (Cisgêneras & Transgêneras), com a criação do Curso de Especialização (Pós-Graduação *Lato Sensu*) em Gênero & Direito, que muito contribuirá na continuidade dos avanços, trará em sua estrutura curricular muitos módulos que em algum momento tratarão desses avanços, ainda que, dentro da sua pluralidade, haja posições diferentes e até conflitantes sobre o tema, assim como a mais recente publicação que trata do Gênero na especificidade do “Feminicídio”, um recorte do gênero que a Juíza de Direito Adriana Ramos de Mello domina com a experiência de sua “*práxis iustitiae*”.

Creio que todas essas articulações do movimento feminista & transfeminista junto à EMERJ - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, ao CNJ - Conselho Nacional de Justiça, e à AMB – Associação de Magistrados Brasileiros trarão ao Congresso brasileiro uma responsabili-

dade ainda maior no tratar dos projetos de lei de uma parcela da nossa população que ainda se encontra invisível em muitas estatísticas e como tal, sem uma política pública coerente com suas demandas, e que clama por equidade e justiça, pois a verdadeira democracia é aquela em que a maioria respeita, defende e protege a minoria. ❖

CITAÇÕES

“A permissão para a troca de nome e sexo no registro civil independentemente da realização de cirurgia resolveria o problema mais agudo da vida cotidiana dos transexuais”.

Eloísio Alexandro Silva

Médico Cirurgião e Professor do HUPE/UERJ

Transexualidade: Princípios de Atenção Integral à Saúde

“A Sociedade precisa reconhecer os direitos das pessoas transgêneras de poderem ser cidadãos(ãs), de terem autonomia, tanto para dizerem quem são quanto para produzirem seu próprio corpo – valores estes ainda negados por uma cultura que acredita que anatomia é destino.

Excluir, discriminar, silenciar ou assassinar pessoas que desafiam fronteiras do gênero são violências (simbólicas ou físicas), advindas de uma sociedade que não é verdadeiramente democrática e igualitária”.

João W. Nery

Psicólogo, Sexólogo e autor da autobiografia

Viagem Solitária - Memórias de um Transexual 30 Anos Depois
(Editora Leya)

“Em todos os lugares do mundo, todos os dias, mulheres (Cis & Trans)* são vítimas de assassinatos pelo simples fato de serem mulheres”.

Adriana Ramos de Mello

Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher e Presidente do Fórum Permanente de Violência

Doméstica, Familiar e de Gênero da EMERJ. Autora do livro *Feminicídio. Uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil*

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

(*) – Citação da autora desse artigo.

RAMSEY, Gerald. **Transexuais Perguntas e Respostas.**

BEAVOUIR, Simone, **O segundo sexo.**

ADVOGADO, Tribuna. **2016 março p. 10 e 11.**

MELLO – Adriana Ramos de. **Feminicídio. Uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil.**

SILVA, Eloísio Alexandro. **Transexualidade: Princípios de Atenção Integral à Saúde.**

NERY, João W. **Viagem Solitária - Memórias de um Transexual 30 Anos Depois.**